



COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão da Chefe do SEJUL, na forma das Ementas que seguem copiadas:

| | |
|--------------------|---|
| NFL | 140.2011 / PROCESSOS 5917.2011 E 13381.2011 |
| CONTRIBUINTE | C. COUTO IMÓVEIS LTDA. |
| FASE DE JULGAMENTO | REEXAME NECESSÁRIO |
| COMPET ORDINÁRIA | CHEFE DO SEJUL |
| COMPET DE ALÇADA | COORDENADOR DA CTJ |
| EMENTA | ISSQN. MANTIDA A DECISÃO DA SEGUNDA JUNTA DE JULGAMENTO DO ENTÃO CMC. PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. LANÇAMENTO SEM OBJETO. RESTOU COMPROVADO QUE O IMPOSTO LANÇADO ATRAVÉS DESTA PROCEDIMENTO FISCAL FOI RETIDO PELO TOMADOR DOS SERVIÇOS. NÃO CABE RECURSO ORDINÁRIO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - ART. 996 CPC/2015. REMESSA DOS AUTOS A CFI/SECFI PARA AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E POSTERIOR ARQUIVO. |

| | |
|---------------------|---|
| NFL | 2961/2011 - ISS |
| PROCESSO Nº | 82030/2011 ANEXO 4784/2012 E 10137/2012 |
| CONTRIBUINTE | NOVAEMP BAHIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA |
| REPRESENTANTE LEGAL | MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS E OUTROS |
| FASE DE JULGAMENTO | REEXAME NECESSÁRIO |
| COMPET ORDINÁRIA | CHEFE DO SEJUL |
| EMENTA | ISSQN. REEXAME NECESSÁRIO. ALTERADA A DECISÃO DO JULGADOR MONOCRÁTICO. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO ORIGINAL. ADOTADO E ACOLHIDO OS FUNDAMENTOS DO PARECER EXARADO PELA REPRESENTAÇÃO FISCAL. CONFORME FACULTA O ART. 299-A, § 1º, DO CTRMS VIGENTE. CABE RECURSO ORDINÁRIO. |

| | |
|-----------------------|--|
| CONTRIBUINTE | EUNICE ROCHA FREIRE |
| INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA | 371.062-9 |
| PROCESSO N. | 8702/2014, ANEXO 9876/2015,52451/2015 APENSO 73128/2015 |
| NFL/AI/NL | IPTU/TRSD-2014 |
| FASE DE JULGAMENTO | REEXAME NECESSÁRIO |
| COMPET ORDINÁRIA | MARIA ELIANE NILO DANTAS |
| EMENTA | IPTU. REEXAME NECESSÁRIO. ALTERADA A DECISÃO PROFERIDA PELO JULGADOR FISCAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS. AMPARO NO PARECER DA COORDENADORIA DE CADASTROS. BASE LEGAL CTRMS/LEI 7186/06 EM VIGOR. CABE RECURSO ORDINÁRIO. |

| | |
|---------------------|---|
| CONTRIBUINTE | ANTONIO GILBERTO LOPES CERQUEIRA |
| PROCESSO | 33050/2014 |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | 519190-4 |
| CNPJ | 205.540.795-34 |
| ANEXO, APENSO | 22747/2016 |
| NL | IPTU/TRSD/2014 |
| FASE DE JULGAMENTO | PRIMEIRA INSTÂNCIA |
| COMPET ORDINÁRIA | CHEFE DO SEJUL |
| EMENTA | DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ANULADA. A ADMINISTRAÇÃO PODE, A QUALQUER MOMENTO E DE OFÍCIO, REVER SEUS PRÓPRIOS ATOS, A FIM DE EVITAR POSSÍVEL GRAVAME AO INTERESSE PÚBLICO. REMESSA DOS AUTOS DO PROCESSO À CCD/SEMAP PARA INSTRUÇÃO. |

Salvador, 09 de maio de 2016.

MARIA ELIANE NILO DANTAS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão da Chefe do SEJUL, na forma das Ementas que seguem copiadas:

| | |
|-----------------------|-------------------------------|
| PROCESSO | 6520/2014 |
| CONTRIBUINTE | MAURÍCIO MENDES DEL REI |
| REQUERENTE | MENEZES SOUZA ENGENHARIA LTDA |
| INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA | 359708-3 |
| NL | IPTU/2014 |
| FASE DE JULGAMENTO | REEXAME NECESSÁRIO |

| | |
|------------------|---|
| COMPET ORDINÁRIA | CHEFE DO SEJUL |
| COMPET DE ALÇADA | SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA |
| EMENTA | IPTU. EM REEXAME NECESSÁRIO FICA MANTIDA A DECISÃO PROFERIDA PELO JULGADOR FISCAL MONOCRÁTICO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. REVISÃO DO VALOR VENAL. DEFERIDO EM PARTE O PLEITO. BASE LEGAL CTRMS/LEI 7.186.2006 EM VIGOR. CABE RECURSO ORDINÁRIO. |

| | |
|---------------------|---|
| NFL | 1366/2013 |
| CONTRIBUINTE | DERMEVAL DE SOUZA SANTOS |
| RESPONSÁVEL | CYRELA CHINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA |
| REPRESENTANTE LEGAL | BRENO VICTOR FERNANDES DE CARVALHO |
| PROCESSO Nº | 78.166/2013 |
| FASE DE JULGAMENTO | REEXAME NECESSÁRIO |
| COMPET ORDINÁRIA | CHEFE DO SEJUL |
| COMPET DE ALÇADA | CHEFE DO SEJUL |
| EMENTA | ITIV. EM REEXAME NECESSÁRIO FICA MANTIDA A DECISÃO PROFERIDA PELO JULGADOR MONOCRÁTICO. PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. DESCONSTITUIÇÃO DO LANÇAMENTO FISCAL. DAS PROVAS TRAZIDAS AOS AUTOS RESTOU COMPROVADO QUE NÃO SE CONCRETIZOU O FATO GERADOR DO IMPOSTO. REMESSA DOS AUTOS DO PROCESSO À COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO - SECFI PARA AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E POSTERIOR ARQUIVO. BASE LEGAL ART. 9º DO REGULAMENTO DO SEJUL/PORTARIA 143.2014. |

| | |
|-----------------------|---|
| PROCESSO | 31738/2014 |
| CONTRIBUINTE | JUDITH DE JESUS SOUZA |
| INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA | 759804-1 |
| NL | IPTU/2014 |
| FASE DE JULGAMENTO | REEXAME NECESSÁRIO |
| COMPET ORDINÁRIA | CHEFE DO SEJUL |
| COMPET DE ALÇADA | CHEFE DO SEJUL |
| EMENTA | IPTU. EM REEXAME NECESSÁRIO REFORMA A DECISÃO PROFERIDA PELO JULGADOR FISCAL MONOCRÁTICO. PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. ACATADO O VALOR DE MERCADO DECLARADO PELO IMPUGNANTE. DEFERIDO O PLEITO DO CONTRIBUINTE. BASE LEGAL CTRMS/LEI 7.186 DE 2006 EM VIGOR. NÃO CABE RECURSO ORDINÁRIO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - ART. 996 CPC/2015. REMESSA À COORDENADORIA DE CADASTROS PARA AS ANOTAÇÕES E POSTERIOR ARQUIVO. |

Salvador, 09 de maio de 2016.

MARIA ELIANE NILO DANTAS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão da Chefe do SEJUL, na forma das Ementas que seguem copiadas:

| | |
|---------------------|--|
| NFL | 1358.2013 |
| CONTRIBUINTE | CIRURGIÕES CARDIOVASCULARES SERVIÇOS MÉDICOS TDA. |
| REPRESENTANTE LEGAL | GUTEMBERG BARROS CAVALCANTI |
| PROCESSOS | 78581/2013; 86929/2013 E 99170/2014 |
| FASE DE JULGAMENTO | ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO |
| COMPET ORDINÁRIO | CHEFE DO SEJUL |
| EMENTA | EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. INTEMPESTIVIDADE. FALTA DE OBEDECIÊNCIA AO PRAZO LEGAL ESCULPIDO NOS ARTIGOS 289, §1º, 297 - F, I, 293-B E 301 - A DO CTRMS/LEI 7186/06 VIGENTE. NEGADO O PROSSEGUIMENTO. CABE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NOS MOLDES DO §2º DO ART. 289 DO CTRMS VIGENTE |

Republicado por ter saído com incorreção.

Salvador, 04 de maio de 2016.

MARIA ELIANE NILO DANTAS
Chefe do Setor de Julgamento

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DGRM Nº 15/2016

Altera dispositivo da Instrução Normativa SEFAZ/DGRM nº 30/2014 que estabelece os procedimentos para a análise do processo de avaliação especial de imóveis na forma que indica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no art. 329 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 e no art. 8º da Lei nº 8.473, de 27

de setembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DGRM nº 30/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As decisões relativas a processos de Revisão de Valor Venal do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e de Avaliação Especial do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV que resultem em redução do valor venal utilizado para o cálculo dos impostos deverão observar as seguintes regras de alçada:

I - competirá ao Chefe do Setor de Mapas de Valores da Coordenadoria de Cadastros decidir sobre a fixação do valor venal, quando a redução deste for de até 15% (quinze por cento);

II - competirá ao Coordenador da Coordenadoria de Cadastros decidir sobre a fixação do valor venal, quando a redução deste for superior a 15% (quinze por cento) até 30% (trinta por cento);

III - competirá ao Diretor da Diretoria Geral da Receita Municipal decidir sobre a fixação do valor venal, quando a redução deste for superior a 30% (trinta por cento) até 50% (cinquenta por cento).

IV - competirá ao Secretário Municipal da Fazenda decidir sobre a fixação do valor venal, quando a redução deste for superior a 50% (cinquenta por cento).

§ 1º Não ocorrerá a implantação de valor venal reduzido sem o cumprimento das regras de alçada estipuladas no caput deste artigo, sob pena de responsabilidade funcional do servidor.

§ 2º As regras de alçada estabelecidas no caput deste artigo não se aplicam aos atos instrutórios realizados no curso de processos de impugnação e/ou recursos ao lançamento do IPTU.

§ 3º Os atos instrutórios realizados pelo Setor competente deverão ser vistos pelo Chefe do Setor de Mapa de Valores da Coordenadoria de Cadastros e pelo respectivo Coordenador. "(NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, 09 de maio de 2016.

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

Conselho Municipal de Tributos - CMT

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

PAUTA PARA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02/06/2016, ÀS 09:00:00 HS, NA RUA DO TIRA CHAPÉU, Nº 6, ED. N. SA. D'AJUDA - CENTRO, 1º ANDAR.

PROCESSO Nº: 51250-2012

NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 2884 - 2012 - ITIV

NOTIFICANTE(S): JERSON ALMEIDA PEREIRA E OUTROS

CONTRIBUINTE: GABRIELE BUSIN

RECORRENTE: CITTA ITAPUA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

ADVOGADO: DENIS COSTA SAMPAIO SOBRINHO E OUTRO

RELATORA: NEILA CRISTINA BOAVENTURA AMARAL

PROCESSO Nº: 25547-2010

NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 1016 - 2010 - ISS

NOTIFICANTE(S): ALBERTO E. M. DE PAULA FILHO E OUTROS

RECORRENTE: REDECARD S/A

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

ADVOGADO: NATANAEL MARTINS E OUTRA

RELATORA: GUACIRA LÉDA SILVA DOS SANTOS

DE ACORDO COM O DECRETO Nº 24.721/2014, QUE REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS COM BASE NA LEI 7.186/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8.421/2013, E O ARTIGO 38 DA PORTARIA Nº 02/2014, ALTERADO PELA PORTARIA Nº 092/2015, FICAM INTIMADOS OS CONTRIBUINTE E SEUS REPRESENTANTES CONSTITUIDOS PARA VISTAS AOS PROCESSOS NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Salvador, 09 de maio de 2016.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente do CMT

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

PAUTA PARA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02/06/2016, ÀS 09:10:00 HS, NA RUA DO TIRA CHAPÉU, Nº 6, ED. N. SA. D'AJUDA - CENTRO, 1º ANDAR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 27027-2014 - IPTU

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 204.390-4

RECORRENTE: GILCA LOPES BITTENCOURT

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RELATOR: NEUZITON TORRES RAPADURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 27029-2014 - IPTU

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 204.401-3

RECORRENTE: GILCA LOPES BITTENCOURT

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RELATOR: NEUZITON TORRES RAPADURA

DE ACORDO COM O DECRETO Nº 24.721/2014, QUE REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS COM BASE NA LEI 7.186/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8.421/2013, E O ARTIGO 38 DA PORTARIA Nº 02/2014, ALTERADO PELA PORTARIA Nº 092/2015, FICAM INTIMADOS OS CONTRIBUINTE E SEUS REPRESENTANTES CONSTITUIDOS PARA VISTAS AOS PROCESSOS NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Salvador, 09 de maio de 2016.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente do CMT

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

PAUTA PARA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02/06/2016, ÀS 09:10:00 HS, NA RUA DO TIRA CHAPÉU, Nº 6, ED. N. SA. D'AJUDA - CENTRO, 1º ANDAR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 27027-2014 - IPTU

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 204.390-4

RECORRENTE: GILCA LOPES BITTENCOURT

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RELATOR: NEUZITON TORRES RAPADURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 27029-2014 - IPTU

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 204.401-3

RECORRENTE: GILCA LOPES BITTENCOURT

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RELATOR: NEUZITON TORRES RAPADURA

DE ACORDO COM O DECRETO Nº 24.721/2014, QUE REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS COM BASE NA LEI 7.186/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8.421/2013, E O ARTIGO 38 DA PORTARIA Nº 02/2014, ALTERADO PELA PORTARIA Nº 092/2015, FICAM INTIMADOS OS CONTRIBUINTE E SEUS REPRESENTANTES CONSTITUIDOS PARA VISTAS AOS PROCESSOS NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Salvador, 09 de maio de 2016.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente do CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

PAUTA PARA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02/06/2016, ÀS 09:10:00 HS, NA RUA DO TIRA CHAPÉU, Nº 6, ED. N. SA. D'AJUDA - CENTRO, 1º ANDAR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 25576-2014 - IPTU

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 652.464-8

RECORRENTE: BRC PATRIMONIAL LTDA

ADVOGADO: AGAMENON GOMES DA SILVA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RELATOR: AURELIO FELICIANO ASSUNÇÃO BRANDÃO CIRNE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 30376-2014 - IPTU

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 730.203-7

RECORRENTE: RONALDO JOSE MONTEIRO

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RELATOR: MARCOS DE ANDRADE STALLONE

DE ACORDO COM O DECRETO Nº 24.721/2014, QUE REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS COM BASE NA LEI 7.186/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8.421/2013, E O ARTIGO 38 DA PORTARIA Nº 02/2014, ALTERADO PELA PORTARIA Nº 092/2015, FICAM INTIMADOS OS CONTRIBUINTE E SEUS REPRESENTANTES CONSTITUIDOS PARA VISTAS AOS PROCESSOS NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Salvador, 09 de maio de 2016.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente do CMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA Nº 153/2016

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto n.º 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 36 a 39 do Processo 1039/2015-PGMS, resolve conceder aposentadoria a DULCINEA RODRIGUES DE SANTANA, matrícula n.º 16371, Técnico Administrativo Municipal, na área de qualificação de Técnico em Contabilidade (em extinção), código 5602, lotada na PROCURADORIA GERAL MUNICIPIO